



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA CONGREGAÇÃO

Resolução 01/2020

Estabelece regras e procedimentos gerais para realização de reuniões remotas dos colegiados do IQ em períodos de suspensão das atividades presenciais, como a da pandemia do coronavírus.

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunida extraordinariamente no dia 30 de abril de 2020, resolve estabelecer regras e procedimentos gerais para as reuniões remotas de colegiados do IQ durante suspensões oficiais de atividades presenciais, como a da pandemia do coronavírus.

Art 1º – Fica instituída a possibilidade de realização de reuniões remotas de colegiados do IQ, via internet e mediante o uso de uma plataforma de vídeo conferência, durante a suspensão das atividades presenciais decretadas pela Reitoria da UFRJ em períodos de pandemia, como a do coronavírus, ou por outras razões que inviabilizem o trabalho presencial.

~~§ 1º – As reuniões remotas de colegiado só poderão deliberar sobre assuntos que não tratem de modificação de regimentos, regulamentos e normas.~~ **Parágrafo suprimido por deliberação da 4ª ROC de 2020, em 10 de novembro.**

§ 2º – As reuniões remotas devem permitir o debate dos assuntos da pauta e a participação de todos os membros do colegiado.

Art 2º – A convocação da reunião remota do colegiado deverá seguir os prazos regimentais regulares e só terá validade de deliberação com a participação do quórum mínimo estabelecido no regimento do colegiado, quando houver.

§ **único** – As convocações para as reuniões remotas devem ser feitas para e através dos endereços eletrônicos institucionais dos membros, com o *link* específico para participação, salvo para os representantes discentes e externos.

Art 3º – A plataforma de vídeo conferência utilizada deverá permitir a gravação de toda a reunião remota, que deverá ficar arquivada e à disposição dos membros do colegiado e da Direção do IQ.

Art 4º – O processo de votação dos pontos de pauta deve ocorrer nominalmente, com a manifestação individual de cada membro, preferencialmente, utilizando dispositivos de áudio e vídeo.

§ **único** – Caso o acesso ao dispositivo de vídeo não esteja disponível ou a conexão de internet não permitir a correta utilização de vídeo, a votação pode se dar mediante a digitação da opção de voto no bloco de notas ou no chat dinâmico (em tempo real) da plataforma de vídeo conferência, sendo visível a todos os participantes.



Art 5º – Opcionalmente, as votações poderão ocorrer via correio eletrônico (e-mail), sendo necessário o debate prévio das matérias via plataforma de vídeo conferência. Esta opção poderá ser usada sempre que o processo de votação descrito no artigo 4º não puder ser realizado por questões técnicas ou operacionais.

§ **único** – Os votos proferidos via correio eletrônico deverão obrigatoriamente ser oriundos do endereço institucional (iq.ufrj.br) do membro, salvo os representantes discentes e externos. Os votos deverão ficar arquivados para conferência posterior por qualquer membro do colegiado ou pela Direção do IQ.

Art 6º – As assinaturas no livro de presença dos respectivos colegiados serão coletadas posteriormente, após a volta das atividades presenciais, conforme determinação da Reitoria da UFRJ. Os secretários ou presidentes dos colegiados ficarão a cargo da coleta das assinaturas dos participantes.

Esta Resolução terá validade sempre que houver determinação oficial da Reitoria para a suspensão das atividades presenciais na UFRJ, em função de pandemias ou outras razões que inviabilizem os trabalhos nos campi.

Os casos omissos deverão ser discutidos e deliberados pela Congregação do IQ.